



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

PORTARIA Nº 066/2020

Altera a Portaria nº 024 de 24 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo Cismepar, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema (CISMEPAR), no uso de suas atribuições,

Considerando as mais recentes publicações municipais, estaduais e federais no que se refere a medidas para enfrentamento da COVID-19;

Considerando os consensos e orientações do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde Pública - Londrina, que gerencia as respostas de emergência em saúde no âmbito dos estabelecimentos de saúde sediados no município de Londrina, dentre os quais o ambulatório desenvolvido por um dos programas do Cismepar, referentes ao COVID19;

Considerando a Portaria CISMEPAR nº 024 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de segurança sanitária a serem adotadas pelo Cismepar, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e demais providências;

Considerando a Portaria CISMEPAR nº 056 de 03 de julho de 2020, que altera a Portaria CISMEPAR nº 024 de 25 de março de 2020;

Considerando a Portaria Conjunta nº 20 do Ministério da Economia/Secretaria Especial do Trabalho de 18 de junho de 2020, que estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambiente de trabalho (orientações gerais);

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do art. 8º da Portaria nº 024, de 24/03/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. São consideradas condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema

Art. 2º. Ficam acrescidos ao art. 8º da Portaria nº 024, de 24/03/2020, os §6º e §7º:

Art. 8º.

(...)

§6º Para os empregados públicos maiores de 60 anos que não apresentem condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19, conforme estabelecido no §1º deste artigo, a prioridade é o trabalho remoto, podendo o retorno ser autorizado somente para atividades administrativas, devendo ser obedecidas as recomendações da Medicina do Trabalho, devidamente expressas por meio do Plano de Contingência do Cismepar;

§ 7º Os empregados públicos, independente de sua faixa etária, que apresentem condições clínicas de risco para o desenvolvimento de complicações da COVID-19, conforme estabelecido no §1º deste artigo, deverão se manter em afastamento das atividades presenciais, podendo estas ser executadas por meio de trabalho remoto, quando possível.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade pública no Município de Londrina (sede do Cismepar), declarada pelo Decreto nº 490, de 20/04/2020, do Estado do Paraná, declarada pelo Decreto nº 4298/2020 e em acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas modificações.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Londrina, 24 de julho de 2020.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVIERA E SILVA
PRESIDENTE INTERINO - CISMEDPAR